



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ – HCI.

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Sr. Renato Luiz Casagrande, brasileiro, casado, CPF nº 474.516.020-87, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ (HOSPITAL DE CLÍNICAS IJUÍ – HCI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ nº 90.730.508/0001-38, sediada na Avenida Davi José Martins, nº 152, centro, Ijuí/RS, neste ato representada por seu presidente, Dr. DOUGLAS PRESTES UGGERI, brasileiro, casado, médico, CPF n.º 819.725.390-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços médico-hospitalares, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato administrativo, a prestação de serviços médico-hospitalares pela CONTRATADA, em nível ambulatorial, destinado ao atendimento de usuários oriundos do território do Município de Bozano.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestado diretamente em dependências da CONTRATADA, através de seus profissionais, nas datas e horários em que não houver atendimento na Estratégia Saúde da Família do CONTRATANTE, a saber:

2.1.1 De segundas às sextas-feiras, no horário compreendido entre 17h às 8h do dia seguinte;

2.1.2 De segundas às sextas-feiras, no horário compreendido entre 12h às 13h;

2.1.3 De segundas às sextas-feiras, excepcionalmente, em horário comercial não compreendido pelas subcláusulas anteriores, com prévia comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde de Bozano;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

2.1.4 Aos sábados, domingos e feriais, durante as 24h do dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Disponibilizar sua estrutura física, tecnológica e de pessoal, voltada ao integral atendimento médico-hospitalar, objeto deste instrumento;

3.2 Realizar primeiro atendimento e triagem dos usuários encaminhados, através da equipe de enfermagem, que os encaminhará aos médicos ou aos serviços de saúde, conforme o caso e em havendo necessidade;

3.3 Prestar atendimento humanizado e informar aos usuários do SUS, encaminhados pelo CONTRATANTE, sobre procedimentos administrativos e médico-hospitalares realizados, com observância aos preceitos legais e inerentes ao regulamento das profissões da área da saúde envolvidos no atendimento;

3.4 Realizar atendimentos médico-hospitalares de acordo com as regras legais e as boas práticas de saúde pública;

3.5 Realizar procedimentos ambulatoriais integrantes da tabela do SUS aos usuários encaminhados pelo Município de Bozano;

3.6 Fornecer ou empregar gratuitamente, durante os atendimentos aos usuários encaminhados pelo Município de Bozano, materiais e medicamentos necessários aos procedimentos realizados em suas dependências, observando-se a padronização definida em legislação própria;

3.7 Encaminhar aos centros especializados, usuários diagnosticados com doenças de alta complexidade, mediante emissão de laudo de encaminhamento;

3.8 Fornecer atestado médico aos usuários atendidos no âmbito deste contrato, quando constatada a existência de incapacidade laborativa;

3.9 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, tributários e concernentes à responsabilidade civil, no âmbito dos serviços prestados;

3.10 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, *in loco*, por intermédio de servidor ou comissão de servidores designados pelo Prefeito, ou mediante o fornecimento de informações e documentos inerentes à execução contratual, incluindo laudos, exames, baixas hospitalares, denúncias e reclamações, documentos de transferência de usuários para outras localidades, dentre outros;

3.11 Promover ajustes e adequações necessários à eficácia e à eficiência dos serviços prestados, inclusive mediante a apuração e retorno ao CONTRATANTE, de reclamações e denúncias envolvendo atendimentos realizados ou recusados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

3.12 Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, contendo no mínimo informações que retratem a identificação dos usuários, datas e procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Informar previamente ao serviço de plantão da CONTRATADA, o encaminhamento de usuários do SUS, a serem atendidos no âmbito dos serviços objeto deste instrumento;

4.2 Realizar o transporte ou a remoção dos usuários do SUS de seu território, até a sede da CONTRATADA, onde serão atendidos, e encarregar-se pelo deslocamento reverso após o atendimento;

4.3 Expedir AIH – Autorização de Internação Hospitalar, nas situações em que os atendimentos evoluírem para internações hospitalares;

4.4 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato;

4.5 Submeter ao COMUS – Conselho Municipal de Saúde, informações e documentos repassadas mensalmente pela CONTRATADA;

4.6 Promover a publicidade legal deste instrumento, de acordo com as disposições aplicáveis à espécie;

4.7 Realizar o pagamento mensal pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço total mensal a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste instrumento é R\$ 8.338,78 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais, setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste contrato, durante o exercício de 2023, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------|-----------------|--|
| Órgão | 06 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| Unid. Orç. | 01 | Fundo Municipal de Saúde |
| Atividade | 2.110 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| Elemento | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos mensais pelo CONTRATANTE serão realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatórios e notas fiscais pela CONTRATADA;

7.2 Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, decorrente de conduta do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente;

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, de acordo com a legislação vigente;

7.5 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Município de Bozano;

7.6 É vedado pagar, a qualquer título, empresa privada que tenha em seu quadro societário, servidor público da ativa, vinculado ao Município de Bozano, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

7.7 É vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início no dia 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024;

8.2 A critério do CONTRATANTE, a vigência originária do contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1 O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso do prazo original de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice IPCA;

9.2 A critério das partes, por ocasião do aditamento contratual, poderá ser dispensada a incidência de reajustes inflacionários;

9.3 Situações de desequilíbrio contratual em desfavor de quaisquer das partes, documentalmente comprovadas, poderá ensejar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro;

9.4 Para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro serão observadas as disposições legais e doutrinárias; quando concedido em favor da CONTRATADA, implicará a compensação de eventual reajuste inflacionário concedido no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Atraso injustificado na prestação dos serviços: multa de 3% sobre o valor contratual mensal, acrescido de 0,5% por reincidência no mês de referência;

10.1.3 Prestação inadequada do serviço, seja quanto ao procedimento, seja quanto ao atendimento: multa de 5% sobre o valor contratual mensal, acrescido de 0,5% por reincidência no mês de referência;

10.1.4 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração de Bozano, pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.5 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração de Bozano pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6 Causar prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele encaminhado, resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.7 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nas subcláusulas anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/1993, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatada;

10.2 Não haverá pagamento enquanto pendente de liquidação a obrigação financeira resultante de imposição de penalidade;

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instrução de Processo Administrativo Especial – PAE, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma Legal;

11.2 Reconhecida a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, que dele passa a fazer parte integrante e complementar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.080/1990, aplicando-se as disposições de direito público e, supletivamente, os princípios gerais do Direito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro legal da Comarca de Ijuí é competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 15 de dezembro de 2023.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Aline Spomenberg.....
Nome:

2) [Assinatura].....
Nome:

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ
Rui Gustavo Deyner Prof.
Diretor de Infraestrutura
CPF: 010.825.600-65

[Assinatura]
Cristiano Alex Mattioni
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 58.026

Registre-se e Publique-se.